



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.232/19
DE 4 DE SETEMBRO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.623/02 de 23/07/02 que proíbe a queimada de mato, lixo, entulhos e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana e em áreas localizadas até a um Quilômetro do Perímetro Urbano do Município de Bastos e dá outras providências.

CONSIDERANDO ainda o que estabelece o Artigo 92, Inciso I, Alínea "a" da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.623/02 DE 23 DE JULHO DE 2.002.

Art. 1º - Para efeito de aplicação da penalidade de que trata a Lei Municipal nº 1.623/02 de 23/07/02, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento ser previamente comunicada da ocorrência, a qual **notificará** o responsável pessoalmente, quando possível, ou por via postal com aviso de recebimento, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, apresente a defesa do ocorrido.

§1º – Presume-se realizada a notificação, quando enviada e recebida no endereço constante do cadastro municipal, independentemente da pessoa que a receber.

§2º - Não sendo possível a realização da notificação pessoal ou pela via postal, a Municipalidade promoverá a publicação de Edital de Notificação, no qual constarão os dados do imóvel e do responsável.

Artigo 7º – Indeferida a defesa prévia, fica assegurado ao interessado o direito de recorrer no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da Multa a ser aplicada, possuindo, o recurso, efeito suspensivo somente com relação à cobrança da multa.

A _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS


ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

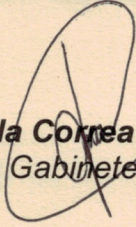
Art. 8º - A aplicação da Notificação e Multa equivalente será atribuição dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Abastecimento.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 4 de setembro de 2.018


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito